Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.612, DE 7 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza a Prefeitura a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde, no município de Serra Talhada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a implantar a Rede de Cuidados à Pessoa com deficiência, no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Serra Talhada.

Art. 2º A política, de que trata o art. 1º, será organizada através de uma rede de atenção e cuidado à pessoa com deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se pessoa com deficiência qualquer pessoa com deficiência física, auditiva, visual, intelectual, mental, com ostomia ou múltiplas deficiências, temporárias ou permanente, progressiva, regressiva ou estável, intermitente ou contínua.

Art. 3º A rede de atenção e cuidados, que trata o art. 2º, deverá organizar os serviços existentes nas diversas secretarias da Prefeitura e demais órgãos da Administração Municipal, as entidades da sociedade civil e prestadores de serviço, pensando em soluções para o atendimento das diversas deficiências existentes: física, auditiva, visual, intelectual (transtornos do espectro autista), mental, com ostomia ou múltiplas deficiências.

Art. 4º Instituir o grupo condutor municipal de cuidados à pessoa com deficiência para organizar a rede de serviço e atendimento, e garantir o atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência e às diversas deficiências.

Art. 5º O grupo condutor municipal terá como competências:

I - Ampliar o acesso e qualificar o atendimento às pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua no SUS;
II - Promover a vinculação das pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual, ostomia e com múltiplas deficiências e suas famílias aos pontos de atenção;
III - Garantir a articulação e a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento humanizado.

Art. 6º A rede de cuidados à pessoa com deficiência terá como competências:

I - iniciar precocemente as ações de prevenção e reabilitação, organizando os pontos de atendimento para que as pessoas com deficiência tenham acesso garantido a possibilidade de inserção na sociedade, dentro das possibilidades de cada um;
II - garantir o acesso à abordagem terapêutica específica para cada deficiência;
III - garantir acesso aos recursos atualizados de diagnósticos e tratamento;

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

IV - garantir o acesso ao transporte adaptado e específico para cada deficiência;
V - garantir atendimento multiprofissional;
VI - garantir formação e capacitação dos profissionais que farão o atendimento às pessoas nas diversas deficiências;
VII - garantir a assistência com abordagem aos familiares dos deficientes;
VIII - garantir acesso a atividades esportivas e de lazer;
IX - coordenar recenseamento a cada cinco anos com a população, para conhecimento do número de pessoas com deficiência e as deficiências existentes na cidade;
X - promover informações à sociedade sobre a existência da rede e dos diversos pontos de atendimento;
XI - promover informação à sociedade sobre as diversas deficiências e as manifestações externas de cada uma delas, com a finalidade de reduzir a exclusão e rejeição da população em geral a estas pessoas.

Art. 7º Fica autorizada a Administração Publica Municipal a instituir centros especializados de reabilitação, administrados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo os equipamentos de referência e articulados com as outras secretarias.

I - serviços que oferecem reabilitação de pessoas com deficiência auditiva, visual, física, intelectual (transtorno do espectro autista), mental e múltiplas deficiências nas regiões norte, sul, leste e centro;
II - serviço de dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM);
III - serviço de especialidades odontológicas em todas as áreas clínicas para atendimento de pacientes com necessidades especiais;
IV - serviço de hidroterapia com finalidade terapêutica.

Art. 8º Serviço terapêutico e educacional (equoterapia) que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar nas áreas de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiências ou necessidades especiais.

Art. 9º Fica também autorizada a Prefeitura a implantar centros de convivência nas diversas deficiências e também especializados em transtorno do espectro autista com acolhimento e acompanhamento para atendimento multiprofissional durante o dia, às pessoas com deficiência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO
Em: 07/06/17
Pedro Henrique de Goes Lima
Agente Administrativo
Matricula Nº 4593-1

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 7 de junho de 2017.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -